

ATO DA PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA Nº 1, DE 18 DE
FEVEREIRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
PUBLICADO POR FIXAÇÃO DIA 18/2/21
NO TRIO DA CÂMARA NOS TERMOS RECOMENDADOS
PELO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ NA DOC
SÃO PROFERIDO NO RECURSO ESPECIAL Nº 105.232
(960056484-5) - CE 1ª TURMA

Estabelece regras e procedimentos temporários de expediente e funcionamento do legislativo municipal para fins de prevenção à infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da doença Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama.

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 30, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da doença Covid-19 e a sua classificação como pandemia, anunciada em dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.396, de 17 de Fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que declarou emergência em saúde em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto 195, de 18 de Fevereiro de 2021, que prorroga as medidas preventivas, direcionadas a evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Pindoretama e da outras providências.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção no âmbito desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e por outras Câmaras Municipais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades legislativas e a representação da municipalidade, ainda que em distanciamento social;



RESOLVE:

Âmbito de Aplicação

Art. 1º Fica adotada a coleção de regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da doença Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Pindoretama.

§ 1º A coleção de procedimentos neste Ato dispostas serão utilizadas nas discussões e votações das matérias legislativas, em sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

§ 2º As discussões e votações, na modalidade remota, consistem no uso de soluções tecnológicas aplicadas ao Legislativo e coleção de procedimentos, na apreciação das matérias legislativas, por áudio e vídeo.

§ 3º A apreciação das matérias legislativas na modalidade remota poderá ocorrer no Plenário e nas Comissões.

Sessões Remotas

Art. 2º As sessões, na modalidade remota, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara.

Parágrafo único. As sessões na modalidade remota deverão ser convocadas pelo presidente da Câmara durante a pandemia da Covid-19, bem como nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

Art. 3º Para a coleção de procedimentos no uso de ferramentas, a sessão na modalidade remota funcionará com o uso de sistemas de videoconferência ou de videoconferência e votação eletrônica, e permitir a participação a distância do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares;

II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores;

III – permissão de acesso simultâneo exclusivo aos Vereadores, Secretária-Geral, Coordenadoria de Apoio legislativo, Assessoria Técnica de Plenário e Secretaria das Comissões;

IV – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota;

V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores;

VI – registro de votação dos Vereadores;

VII – captura de imagem e áudio ou áudio autenticado nas discussões e votações.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

- VIII – disponibilização do resultado da matéria legislativa, somente quando ultimar a votação;
- IX – proclamação do resultado após mostrado no painel de votação, salvo retificação de voto.

Art. 4º As sessões na modalidade remota serão convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matérias legislativas consideradas urgentes.

I – as sessões na modalidade remota serão públicas;

II – ao iniciar a sessão, os Vereadores no exercício do mandato receberão endereço eletrônico ou código de acesso para a devida conexão remota;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico;

IV – ao ser conectado, o Vereador deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, ao ser solicitado pelo presidente da sessão remota; e,

V – a sessão na modalidade remota poderá ser iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

§ 1º As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, deverão ter a duração máxima de 2(duas) horas.

§ 2º na modalidade remota a sessão extraordinária poderá, em dias distintos, ser iniciada nos horários das sessões ordinárias.

Das Proposições e Documentos Administrativos

Art. 5º Os documentos legislativos, incluindo as proposições, e os administrativos relacionados aos Vereadores tramitarão por meio eletrônico, devendo ser enviados e recebidos através do endereço eletrônico cpindoretama@gmail.com ou pelo WhatsApp 85 9.98871.7937 (Coordenadoria do Apoio Legislativo).

Parágrafo único. As proposições deverão ser enviadas pelo Vereador à Secretaria-Geral da Mesa com antecedência de 24 (vinte e quatro), a fim de serem protocolizadas e distribuídas aos demais Parlamentares.

Art. 6º Os Vereadores deverão informar à Coordenadoria de Apoio Legislativo (CAL) o endereço eletrônico e número de WhatsApp oficiais para comunicação e envio de documentos:

I – os canais de comunicações indicados pelos Vereadores serão autenticados pela CAL;

II – depois de autenticados o endereço eletrônico e número do WhatsApp, os documentos enviados e recebidos por meio desses canais serão considerados oficiais para tramitação administrativa e legislativa, e não necessitarão de assinatura de próprio punho.



Atendimento e acesso às dependências da Câmara

Art. 7º O acesso à Câmara Municipal será permitido aos seus membros e servidores, bem como as demais pessoas autorizadas pela Presidência, observadas as medidas preventivas.

Art. 8º O atendimento ao público deverá ser feito por telefone ou pelo Sistema Eletrônico Informação ao Cidadão, disponível no site oficial da Câmara.

Suspensão das sessões Presenciais

Art. 9º Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara, de reuniões e sessões, com presença física dos parlamentares em Plenário e nas Comissões.

Art. 10. Fica suspensa a realização, inclusive fora das dependências da Câmara, de:

I – sessões solenes e especiais;

II – Audiências Públicas, seminários, congressos, fóruns e outros programas e eventos patrocinados pela Câmara, ou com sua parceria.

Suspensão de Missão Oficial

Art. 11. Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de parlamentares e servidores.

Afastamento em casos sintomáticos do COVID-19

Art. 12. Os agentes políticos e servidores sintomáticos ou em quarentena serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo seguir os protocolos de saúde pública determinados pela autoridade sanitária, sem prejuízo de sua remuneração.

Sessões pela Modalidade Virtual

Art. 13. A coleção de procedimentos para a realização de sessões, pela modalidade virtual devem seguir os dispositivos regimentais, salvo determinação em contrário da presidência, ad referendum do Plenário, e baixada mediante resolução.

Funcionamento e Expediente

Art.14. A Câmara Municipal funcionará em regime especial de trabalho para seus servidores e empregados, mantendo a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional, de maneira adaptada às circunstâncias, com vistas ao permanente cumprimento das funções constitucionais do Poder Legislativo.

Art.15. O regime especial de trabalho será desempenhado na forma de *home office*, e presencialmente nos caso cuja a presença do servidor ou empregado na Câmara Municipal seja indispensável, devendo, em qualquer situação, serem adotadas todas as recomendações de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

saúde para impedir a dissinação da doença.

§1º: O servidor ou empregado em *home office* deverá ficar disponível, no mínimo, entre as 08:00 horas e 14:00 horas, sendo aplicada falta aquele que durante o expediente não puder ser contactado pela Diretoria- Geral da Casa da Câmara.

§2º: O serviços feitos de forma presencial serão prestados por servidor ou empregado conforme escala informada pela Diretoria – Geral da Câmara com antecedência mínima de 24 horas, adotando a forma de rodízio sempre que possível, bem como garantido que o número de funcionários que não comprometa as medidas preventivas indicadas pela autoridade sanitária.

Art.16. A Câmara Municipal de Pindoretama adotarar prontamente ponto facultativo sempre que tal medida for estabelecida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: A Diretoria- Geral da Câmara poderá funcionar durante o expediente facultativo, com vistas a garantir a execução das atividades administrativas inadiáveis.

Art.17. Para efeito de pagamento, as presenças dos servidores e empregados seão computadas automaticamente, sendo aplicadas faltas apenas na hipóteses prevista do Art.15, §1º.

Vigência

Art.18. As regras deste Ato serão aplicadas sempre que houver Decreto Federal, Estadual ou Municipal que exijam medidas de isolamentos mais rígidas na prevenção à infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da doença Covid-19.

Parágrafo único: A Presidência da Câmara Municipal de Pindoretama informará por meio de Memorando Circular aos Vereadores e aos servidores, bem como ao público em geral por meio das redes sociais, todas as vezes que as regras deste Ato forem aplicadas, bem como o período de aplicação.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Pindoretama, 18 de Fevereiro de 2021


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

NOME	19/2021	22/2021	23/2021	24/2021	25/2021	26/2021
Ana Paula Lima Costa	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto
Claudiano Alves Cidade Junior	Presencial	Remoto	Remoto	Remoto	Presencial	Presencial
Eryberto Costa Lima	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto
Helen Virginia Pereira da Silva	Presencial	Presencial	Presencial	Remoto	Remoto	Remoto
José Bento Neto	Presencial	Remoto	Remoto	Remoto	Presencial	Presencial
José Dalchen Sousa Lima Filho	Presencial	Presencial	Presencial	Presencial	Presencial	Presencial
José Lima Costa	Presencial	Presencial	Presencial	Presencial	Presencial	Presencial
Katia Rodrigues da Silva	Remoto	Remoto	Remoto	Presencial	Presencial	Presencial
Marcus Vinicius Uchoa Gama	Remoto	Presencial	Remoto	Remoto	Presencial	Presencial
Marlucia Costa Silva	Remoto	Remoto	Remoto	Presencial	Presencial	Presencial
Quezia Maria Sousa da Silva	Presencial	Presencial	Presencial	Presencial	Presencial	Presencial
Renam Moreira da Cunha	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto
Sabrina Gomes Hilário de Souza	Presencial	Presencial	Presencial	Presencial	Remoto	Remoto
Willames Sousa Rocha	Presencial	Presencial	Presencial	Presencial	Presencial	Presencial

- P = Presencial (08:00/14:00)
- R = Remoto de sobreaviso das 08:00 – 14:00
- Kezia presencial apenas das 07:00 às 10:00
- Dalchen horário e vigias (José Lima e Willames Souza) norma.